



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Date <u>25/11/97</u>	Hora <u>16h</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º <u>02</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 156/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal executar melhoramentos no CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR, visando a instalação do Projeto Gênese.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo executar melhoramentos no Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, dando condições necessárias para atingir os objetivos propostos pelo Projeto Gênese, com instalações físicas bem planejadas e que atendam aos requisitos mínimos de ergonomia e conforto ambiental as empresas incubadas.

Art. 2º - Para a concretização do Projeto supra citado, há necessidade de investimentos por parte da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no valor de R\$ 33.850,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que propiciará uma infra-estrutura adequada, sendo este investimento a contrapartida municipal, para este importante projeto que contribuirá para com o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º - Para suporte das despesas com as melhorias de que trata o artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, um crédito especial no valor de até R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme especificação a seguir:

09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.01 - ADMINISTRAÇÃO

09108442081.59 - Melhorias nas instalações do CEFET/PR-UNED/PB.

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 01
<i>Kave</i>
VISTO

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64.

09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.02 - DIVISÃO DE ENSINO

090208421881.45 - Construção de Unidades Escolares

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal